



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1804

Recife - Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 24/2025

Recife, 20 de outubro de 2025

Ementa: Disciplina o pagamento da realização de horário extraordinário ao serviço realizado por Analistas ministeriais e Técnicos ministeriais, quando estes exercerem a função de assessores de Membros, para suprir eventual força de trabalho no âmbito do Ministério Público.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de força de trabalho nas unidades finalísticas do Ministério Público de Pernambuco, operada pela Resolução PGJ nº 015/2021, em especial a impossibilidade de lotação de assessor junto aos cargos de Procurador e Promotor de Justiça vago (art. 3º, § 4º) e formação de equipe técnica nas unidades ministeriais.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/2005 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto à possibilidade dos servidores do Ministério Público receber adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, sendo remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o custeio de 1 (uma) hora extra por dia, para cada servidor do Ministério Público de Pernambuco, o que importa em aproximadamente no pagamento de 20 (vinte) horas extras por mês;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução visa regulamentar a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/2005, disciplinando o pagamento da realização de horas extras por Analistas Ministeriais e Técnicos Ministeriais, quando estes exercerem a função de assessores de Membros, para suprir eventual força de trabalho em Promotorias e Procuradorias de Justiça e outras unidades ministeriais que demandem o exercício de atividade jurídica ou outra especialidade.

Art. 2º É permitida a realização de serviço extraordinário de até 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e por Técnicos Ministeriais, quando estes exercerem a função de assessores de Membros, nos termos do art. 10, em cargos e atuações em feitos a serem definidos em edital específico, exceto:

I - em Promotoria ou Procuradoria de Justiça, na qual haja residente jurídico lotado (programa de estágio), salvo em casos de férias e/ou afastamentos legais destes;

II - para os interessados que estejam no regime de teletrabalho de que trata a Resolução PGJ nº 10/2022 (art. 6º) ou em

condição especial de trabalho regulamentada pela Resolução PGJ nº 11/2022 e suas alterações posteriores;

Parágrafo único. Não se aplica a vedação contida no inciso I às unidades vinculadas à Administração Superior.

Art. 3º Os interessados deverão se habilitar oportunamente, conforme edital a ser publicado em Diário Oficial.

Art. 4º Caberá à Administração, através da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, definir em qual das unidades ministeriais os interessados habilitados cumprirão o serviço extraordinário.

§ 1º: Quando o número de vagas disponíveis for menor que o de servidores habilitados, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate sucessivamente:

I - a especificidade da matéria, de acordo com a atual lotação do servidor e as vagas disponibilizadas;

II - tempo de serviço no Ministério Público de Pernambuco;

III - idade.

§ 2º Poderá ser formado cadastro de reserva, na hipótese da existência de servidor habilitado, porém não contemplado.

§ 3º Não se aplicam os termos do § 1º às unidades vinculadas à Administração Superior.

Art. 5º As atividades serão efetivadas, preferencialmente, na modalidade remota, admitindo-se a modalidade presencial quando o interessado residir na localidade da unidade para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do Membro do Ministério Público ou da chefia;

Art. 6º Caberá ao Membro do Ministério Público em exercício na unidade ou à chefia para o qual foi o servidor autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar a produtividade alcançada;

Art. 7º Incumbe ao servidor, no exercício do serviço extraordinário:

I - apresentar-se, ainda que remotamente, ao Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial ou à chefia do local para o qual foi autorizada a prestação do serviço extraordinário, a fim de receber as orientações e demandas a serem desempenhadas, bem como para solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

II - registrar a efetiva realização do serviço extraordinário através de formulário de frequência próprio, por meio de requerimento eletrônico na intranet, dirigido à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III - apresentar relatório de produtividade descritivo das atividades desempenhadas mensalmente, mediante formulário próprio, enviado por meio de requerimento eletrônico, junto ao formulário de frequência, para os mesmos fins do inciso II.

Art. 8º Caberá as chefias imediatas as seguintes atribuições:

I - orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos Analistas Ministeriais e Técnicos Ministeriais, quando estes exercerem a função de assessores de Membros em regime de serviço extraordinário;

II - validar o formulário de frequência e relatório de produtividade, relacionadas às horas extraordinárias trabalhadas;

III - solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais e dos Técnicos Ministeriais que exercem a função de Assessores de Membros nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI/SIM e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extraordinária, bem como solicitar à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, mediante o envio de mensagem para email cadastropje@mppe.mp.br.

Art. 9º A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos publicará Edital de habilitação para que os servidores formalizem interesse em possível autorização para serviço extraordinário nos cargos e nas atuações em feitos relacionados em anexo próprio, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. A qualquer tempo, considerando as condições orçamentárias e financeiras da instituição, conveniência e oportunidade, poderá a Administração suspender os serviços extraordinários, aumentar ou reduzir o número de unidades contempladas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normativas anteriores em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 11/2025

Recife, 20 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no último concurso para os cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, relacionados(as) no Anexo desta Convocação, a participarem do processo de escolha dos cargos disponíveis para nomeação, dentre os relacionados abaixo, observada a ordem de classificação.

Data: 24/10/2025 (sexta-feira)

Horário: 14h

Local: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça - Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio (Edifício-Sede Roberto Lyra), Recife/PE.

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

1ª Circunscrição Ministerial (Sede - Salgueiro):

- 1) Promotor de Justiça de Ipubi
- 2) 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro

2ª Circunscrição Ministerial (Sede - Petrolina):

3) 1º Promotor de Justiça de Cabrobó

4) Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

3ª Circunscrição Ministerial (Sede - Afogados da Ingazeira):

5) Promotor de Justiça de Tabira

4ª Circunscrição Ministerial (Sede - Arcoverde):

- 6) 1º Promotor de Justiça de Buíque
- 7) 2º Promotor de Justiça de Buíque
- 8) Promotor de Justiça de Inajá

5ª Circunscrição Ministerial (Sede - Garanhuns):

9) Promotor de Justiça de Lajedo

7ª Circunscrição Ministerial (Sede - Palmares):

10) Promotor de Justiça de Marajal

8ª Circunscrição Ministerial (Sede - Cabo de Santo Agostinho):

- 11) Promotor de Justiça de Amaraji
- 12) Promotor de Justiça de Tamandaré

12ª Circunscrição Ministerial (Sede - Vitória de Santo Antão):

13) Promotor de Justiça de Pombos

14ª Circunscrição Ministerial (Sede - Serra Talhada):

- 14) Promotor de Justiça de Belém do São Francisco
- 15) Promotor de Justiça de Floresta
- 16) 1º Promotor de Justiça de Petrolândia

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 08/2025

Recife, 20 de outubro de 2025

Ementa: Dispõe sobre o procedimento e a tramitação do processo financeiro para liquidação e pagamento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo e a tramitação do processo financeiro para liquidação e pagamento de despesas, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e aprovar normas quanto à tramitação e documentação mínima necessária para compor o processo financeiro no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE.

§ 1º Fica instituída a tramitação eletrônica dos processos financeiros para liquidação e pagamento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, que se dará por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações ou outro sistema em uso no MPPE.

§ 2º Para os fins da presente norma, considera-se:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – processo financeiro: o conjunto de documentos que geram para a Administração Pública o compromisso de pagamento oriundo da aquisição de bens ou serviços, decorrente de nota de empenho e ou contrato administrativo;

II – processo financeiro derivado de contrato administrativo: é aquele originado em qualquer área do MPPE, destinado à aquisição de bens ou serviços, conforme procedimentos internos definidos pelo Órgão, para os quais a obrigação de pagamento decorre de um contrato administrativo;

III – processo financeiro não derivado de contrato administrativo: é aquele originado em qualquer área do MPPE, destinado à aquisição de bens ou serviços, conforme procedimentos internos definidos pelo Órgão, para os quais a obrigação de pagamento decorre unicamente pela emissão de nota de empenho.

Art. 2º O processo financeiro derivado de contrato administrativo será aberto pelo respectivo Gestor e deverá ser obrigatoriamente autuado no SEI ou no Sistema Eletrônico de Documentos em uso no MPPE e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal, fatura ou outro documento fiscal legalmente aceito que comprove a realização da despesa;
- b) termo de atesto de recebimento, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo Gestor do Contrato ou pelo chefe da unidade demandante quando tratar-se de despesa decorrente apenas de nota de empenho;
- c) documento de comunicação ao fornecedor em razão de glosa, quando aplicável;
- d) relatório de fiscalização de contrato, Anexo II, conforme o tipo de contratação;
- e) despacho da área responsável pelo registro da aquisição de materiais ou bens permanentes no respectivo sistema de controle, quando aplicável;
- f) certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas conforme o caso;
- g) checklist para pagamento, da área financeira, conforme o Anexo III;
- h) despacho de retenção tributária;
- i) documentos do Sistema Integrado de Administração Financeira – E-fisco, relativos à liquidação e pagamento da despesa;
- j) despacho declarando a conformidade do registro do processo financeiro, conforme Anexo IV.

§1º Os documentos indicados nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, são de responsabilidade da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC.

§2º Em caso de glosa, o Gestor de Contrato deverá anexar ao processo financeiro a comunicação enviada à contratada, com a respectiva resposta, quando houver, antes do envio do processo para a CMFC.

Art. 3º O processo financeiro não derivado de contrato administrativo deverá ser aberto pelo chefe da unidade demandante, com a inclusão dos documentos indicados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do art. 2º.

Art. 4º O gestor do contrato ou o chefe da unidade demandante deverá utilizar o mesmo processo eletrônico que deu origem à contratação ou nota de empenho.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver pagamentos mensais ou parcelados, deverão ser utilizados novos processos eletrônicos para cada pagamento, relacionando-os aos processos do seu respectivo contrato ou nota de empenho.

Art. 5º O processo financeiro cujo objeto seja a aquisição de materiais de consumo ou bens permanentes deverá ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM para registro no respectivo sistema de

controle, antes do pagamento.

Art. 6º O atesto do documento fiscal e seu posterior envio para pagamento deverá ocorrer em até cinco dias úteis da data de seu recebimento, observada a sua data de vencimento e o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Parágrafo Único. Caso o prazo previsto no caput não seja observado, o responsável pelo atesto do documento fiscal deverá apresentar as razões que justifiquem a sua inobservância no relatório previsto na alínea “d” do art. 2º.

Art. 7º A Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, respeitada a data de vencimento do documento fiscal, deverá efetuar o pagamento em até cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando, contudo, o cumprimento das respectivas obrigações contratuais bem como das normas estabelecidas neste instrumento normativo e na legislação vigente.

Art. 8º A documentação básica definida no art. 2º desta norma não desobriga o Gestor do Contrato ou responsável pelo atesto do documento fiscal de incluir outros documentos previstos em contrato, bem como, os necessários a boa e regular fiscalização da despesa.

Art. 9º Para fins de controle e arquivamento no setor, a Divisão Ministerial de Prestação de Contas deverá gerar o arquivo em pdf do processo e arquivá-lo na pasta de rede correspondente à data de pagamento.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa PGJ nº 04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.628/2025 **Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.629/2025 **Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.630/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.631/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.632/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias do Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.633/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, período de 19/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.634/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 24/11/2025 a 13/12/2025, em razão das férias da Dra. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.635/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

CONSIDERANDO, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 63/2025, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0019679/2025-19;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo relacionados em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.636/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho 21/10/2025 a 30/10/2025 e de 10/11/2025 a 29/11/2025, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II – Atribuir-lhe, no período supracitado, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.637/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Ouvidoria

do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, 1ª Procuradora de Justiça Cível da Capital de Justiça, de 2ª Instância, para o exercício da função de Ouvidora do Ministério Público, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 22/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Titular, Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.638/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Jaime Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.639/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Jaime Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.640/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.641/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.642/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de

Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.643/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.644/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.645/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.646/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Drª. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.647/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 13/10/2025 a 24/10/2025

Recife, 20 de outubro de 2025

Número protocolo: 515427/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515622/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: ROMILDO DE FREITAS GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515628/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515635/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515117/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515164/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 515542/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515639/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515536/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025
Nome do Requerente: CLEITON ANACLETO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515544/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JARICELLY CAMARA NETO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515390/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: DIEGO GREGORIO GONÇALVES BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515522/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515582/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515256/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: JONATAS MELO DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.
Número protocolo: 515257/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515526/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515471/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515468/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: ADIVAN FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515193/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515263/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515363/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: DIOGO AUGUSTO ALBUQUERQUE BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515470/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515524/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515531/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: ALINE GALDINO BACELAR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515534/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515535/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIS DE SOUSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515537/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: MAICON ALVES NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515538/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: WESLEY ALVES DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515539/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: JOSEMIR GOMES VIEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515541/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515548/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: NICOLY MIRELA BARBOZA CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510732/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 16/10/2025
Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA
Despacho: Autorizo a realização da despesa conforme despacho da AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 510607/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 515446/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: EMERSON ALEXANDREFIGUEIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515421/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: MARCELO VEIGA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515429/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515467/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: SERGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515499/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: NATALIA ALVARES ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515469/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514886/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025
Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515540/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 15/10/2025

Nome do Requerente: JOELIS FRANCISCO DOS SANTOS BESERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514894/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 513218/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: CAMILA MEDEIROS ROCHA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 515269/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 14/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 515153/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2025
Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513039/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2025
Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 513878/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2025
Nome do Requerente: WILLYAMS CLAUDINO DOS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514776/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2025
Nome do Requerente: JOSÉ KASSIANO BEZERRA MATIAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514974/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2025
Nome do Requerente: JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515037/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2025
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515298/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MAURO ROBERTO CASTRO COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1330/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0504.0020087/2025-05, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.072/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARINA RODRIGUES DE BRITO ALVES, Assessora de Membro, matrícula nº 190.807-3, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Karen Eduarda Marques Moura, Assessora de Membro, matrícula 190.787-5, lotada na Promotoria de Justiça de Custódia a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 01/12/2025 a 30/09/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Orobó, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1331/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PORTARIA SUBADM Nº 1332/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1195/2024, publicada no DOE em 26/09/2024, na modalidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0016906/2022-85, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Alerrandro Cavalcante de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.026-8, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 01/11/2025 a 01/10/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1186/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1945.0011183/2023-69, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Hadames Muller Gonçalves, Assessor de Membro, matrícula 190.599-6, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda na modalidade integral, no período de 01/10/2025 a 30/09/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SUBADM Nº 1333/2025
Recife, 20 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PORTARIA SUBADM Nº 1334/2025
Recife, 20 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1108/2024, publicada no DOE em 10/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0017706/2023-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Marina Rodrigues Alves, Assessora de Membro, matrícula 190.461-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda na modalidade integral, no período de 19/08/2025 a 18/02/2026;
- II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;
- III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 19/08/2025 até 18/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 185/2025
Recife, 20 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1336

- Assunto: Pronunciamento nº 243/2025
Data do Despacho: 20/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.
- Protocolo Interno: 1337
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.
- Protocolo Interno: 1338
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.
- Protocolo Interno: 1339
Assunto: Mapa - Setembro
Data do Despacho: 20/10/25
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.
- Protocolo: (...)
Assunto: 3ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes
Despacho: Diante do exposto, submeto o presente parecer à apreciação da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.
- Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte desta Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.
- Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 082/2025
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.
- Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 125/2025
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sairé
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.
- Protocolo: (...)
Assunto: 3ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
Despacho: Diante do exposto, submeto o presente parecer à apreciação da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.
- Protocolo: (...)
Assunto: 5ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Diante do exposto, submeto o presente parecer à apreciação da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Protocolo: (...)
Assunto: Intervenção do MPPE nas Audiências de Custódia
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e Providências
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 060/2025
Data do Despacho: 19/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Nesse trilhar, considerando que inexistente pendência por parte do Ministério Público relativamente ao processo em comento, já que o feito foi devolvido ao Judiciário devidamente acompanhado da questionada manifestação, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se ciência ao noticiante. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02159.000.496/2025
Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.496/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90, e pela Resolução nº 164/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público, e CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02159.000.496/2025, a partir de representação do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, informando sobre a recusa do Cartório de Registro Civil desta comarca em cumprir requisição para expedição de 2ª via de certidão de nascimento de uma criança; CONSIDERANDO que, ainda que a situação que tenha originado a instauração da Notícia de Fato 02159.000.496/2025 já haja sido solucionada, faz-se necessário prevenir que fatos semelhantes tornem a ocorrer em detrimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela Ilma. Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil foi a necessidade de cumprimento do Ofício Circular nº 06 /2025-FERC-PE, que condiciona a gratuidade da certidão à apresentação de declaração de hipossuficiência subscrita pelo interessado; CONSIDERANDO que o artigo 136, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece como atribuição expressa do Conselho Tutelar "requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário"; CONSIDERANDO que o ato de "requisitar", previsto em lei, possui natureza de ordem e não de mero pedido, constituindo uma prerrogativa legal conferida ao Conselho Tutelar para o célere e eficaz desempenho de suas funções de proteção; CONSIDERANDO que a norma veiculada no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ser lei federal de caráter especial, prevalece hierarquicamente sobre atos administrativos infralegais, como ofícios circulares e recomendações de órgãos correccionais, não podendo estes últimos criar óbices ou condicionantes não previstos em lei; CONSIDERANDO que a orientação da Corregedoria Geral da Justiça, que motivou o referido ofício circular, decorreu de análise de procedimentos de Secretarias de Assistência Social,

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 111/2025
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa Grande
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de enviar os autos ao Procurador-Geral (...).

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar (...).

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer CNMP nº 073/2025/NAD/COCCI
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 51/2025
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e Providências
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Declínio de Atribuição
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Ouricuri
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para solicitar informações à Promotoria de Justiça para a qual foi encaminhada a demanda, acerca das medidas ali adotadas, ante a necessidade de informações ao CNMP.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 954/2025
Data do Despacho: 17/10/25
Interessado(a): CAO Educação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

órgãos que não se confundem com o Conselho Tutelar, este dotado de autonomia e de atribuições próprias definidas em lei federal;

CONSIDERANDO que condicionar o cumprimento de uma requisição legal do Conselho Tutelar a um ato de terceiro (a assinatura de uma declaração pelo interessado) esvazia a autoridade do órgão de proteção e cria embaraço administrativo que pode comprometer a garantia de direitos fundamentais, como o acesso à documentação civil básica;

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento injustificado de requisição do Conselho Tutelar pode configurar a infração administrativa prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sujeitando o infrator à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Abreu e Lima/PE, para que:

CUMPRA, de forma imediata e integral, todas as requisições de certidão de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes emitidas pelo Conselho Tutelar de Abreu e Lima, nos termos do art. 136, VIII, do ECA. ABSTENHA-SE de condicionar o cumprimento das referidas requisições à apresentação de declaração de hipossuficiência ou de qualquer outro documento não previsto em lei como exigência para o exercício da atribuição do Conselho Tutelar.

Consigne-se que a omissão na resposta ou o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento da competente Ação Civil Pública para apuração da infração administrativa tipificada no art. 249 do ECA.

Cientifique-se o Conselho Tutelar de Abreu e Lima do teor desta recomendação. Abreu e Lima, 29 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02207.000.187/2024 Recife, 15 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.187/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante Ministerial a notícia da ocorrência de sepultamentos nos cemitérios públicos de Carpina e de Lagoa do Carro sem a expedição prévia de certidão de óbito;

CONSIDERANDO os diversos requerimentos extrajudiciais de registro tardio de óbito recebidos por este Órgão Ministerial, em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será

realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito constitui contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE FUNERÁRIAS EM GERAL EM ATUAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE CARPINA/PE E DE LAGOA DO CARRO/PE: I – Que se abstenham de conduzirem para sepultamento nos cemitérios públicos deste município pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73.

AOS ADMINISTRADORES DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DE CARPINA/PE E DE LAGOA DO CARRO/PE: II – Que não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DE CARPINA/PE E DE LAGOA DO CARRO/PE: III – Que, investida no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos municipais cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73, assim se atendendo a presente recomendação em sua inteireza.

AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS NATURAIS DOS MUNICÍPIOS DE CARPINA/PE E DE LAGOA DO CARRO/PE: IV – Que efetue os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/1994, devendo, inclusive, fornecer contato telefônico em local de fácil visualização ao público, para que possa ser contatada pelos familiares do(s) falecido(s), a fim de promover o(s) assentamento(s) pertinente(s).

ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

- 1) Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito diretor do fórum desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;
- 2) Ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura DOS MUNICÍPIOS DE CARPINA/PE E DE LAGOA DO CARRO/PE, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) Aos Administradores dos Cemitérios Públicos DOS MUNICÍPIOS DE CARPINA /PE E DE LAGOA DO CARRO/PE, para ciência e observância da legislação vigente;

4) Às Funerárias situadas nos MUNICÍPIOS DE CARPINA/PE E DE LAGOA DO CARRO/PE, para fins de discernimento e adoção das medidas cabíveis;

5) Ao Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais DOS MUNICÍPIOS DE CARPINA/PE E DE LAGOA DO CARRO/PE, para conhecimento e cumprimento;

6) Ao Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOs Patrimônio Público, para conhecimento e registro

7) à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial;

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carpina, 15 de outubro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
2º Promotor de Justiça de Carpina.

PORTARIA Nº 01734.000.002/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01734.000.002/2025

Origem: Noticiante

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Administrativo.

Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública.

Assunto: Uso e Parcelamento do Solo Urbano.

Interessados: Sociedade e a Noticiante.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização de atividade empresarial potencialmente nociva ao meio ambiente e à vizinhança no Distrito de Riacho do Meio, Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos no Ministério Público reunidas no presente feito e documentadas na notícia de fato;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos. Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda noticiada, certificando-se;

(v) Cumpra-se integralmente o despacho retro, datado de 25 de fevereiro de 2025;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 29 de setembro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.018/2024

Recife, 9 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.018/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Origem: Atendimento ao público.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Natural.

Assunto: Flora e Fauna do Bioma Caatinga.

Interessados: Sociedade, Romero Augusto Vilar Dantas Filho e Romero Augusto Vilar Dantas Neto.

Objeto: Fiscalização e acompanhamento da observância das cláusulas e condições fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta firmado para preservação do meio ambiente nos imóveis rurais denominados Fazenda São Pedro I e Fazenda Serra Preta, na zona rural do Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos

todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que foi pactuado Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo para acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta.
Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Colacionem-se as vias digitalizadas dos documentos de notificação emitida e do TAC firmado;

(v) Solicitem-se informações atualizadas aos compromissários do Termo de Ajustamento de Conduta sobre os cumprimentos das condições e prazos estabelecidos nas cláusulas pactuadas, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, sob as penas da lei (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 10);

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 09 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.058/2020**Recife, 9 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO****Procedimento nº 01734.000.058/2020 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.058/2020****Origem: Noticiante.****Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.****Áreas de Atuação: Constitucional, Ambiental e Penal.****Tema: Controle Externo dos Atos da Administração Pública e da Atividade Policial. Assunto: Poluição sonora e perturbação ao sossego.****Interessados: Sociedade, Município de São José do Egito e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.****Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos e da autotutela;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO os direitos difusos ao repouso, à paz de espírito e ao sossego de titularidade não apenas dos trabalhadores, mas de todas as pessoas, em especial as enfermas, as crianças e as idosas;

CONSIDERANDO que as normas de saúde pública e economia popular são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público em atendimento ao público e documentadas na notícia de fato;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos é limitada de acordo com a natureza da atividade (artística, profissional, industrial etc.), cuja desobediência às normas ambientais pode caracterizar pelo menos duas modalidades de delitos: (a) a contravenção penal de perturbação ao sossego, prevista no art. 42, inciso III, do

Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, cuja pena é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa; ou (b) o crime de poluição sonora, previsto no art. 54, da Lei nº 9.605, de 1998, cuja pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa;

CONSIDERANDO que o Município detém competência administrativa para exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais situados no respectivo âmbito territorial, o que inclui as atividades de entretenimento (artísticas, bares, boates,

restaurantes etc.), e coibir eventuais práticas ilícitas, tais como perturbação ao sossego e /ou poluição sonora;

CONSIDERANDO que, em caso de perturbação ao sossego ou poluição sonora, compete à Polícia Militar efetuar a apreensão dos instrumentos do crime (equipamentos sonoros, pouco importando a modalidade, se são fixos, montados, móveis ou veiculares) e conduzir os responsáveis à Polícia Civil, para lavratura de TCO ou autuação em flagrante delito, conforme a situação, uma vez que a Polícia Militar exerce funções essenciais à segurança pública, a saber, o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme preceitua o art. 144, § 5º, da Constituição da República de 1988, com o dever fundamental de resguardar a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e às crianças e adolescentes, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com a pessoa notificante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda notificada ou se persistem os problemas, certificando-se e fazendo-se conclusão para análise e deliberação;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 9 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 01789.000.088/2023

Recife, 18 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.088/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.088/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Notícia Anônima (Manifestação AUDIVIA 990638) encaminhada a esta Promotoria de Justiça, relatando que o Município de São Bento do Una-PE estaria realizando cobrança de ingresso para que a população, incluindo familiares de alunos, pudesse assistir às apresentações das quadrilhas juninas nas escolas da rede municipal;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório para apurar os fatos e que, em resposta à notificação, o Município de São Bento do Una, confirmou a prática da cobrança de R\$ 2,00 (dois) reais na Escola Municipal Ana Alves, justificando a como "praxe" para custear despesas (apresentações e ornamentação), com prestação de contas ao Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a cobrança de acesso a eventos cívicos, culturais e festivos realizados em bens públicos, especificamente em escola municipal, para a participação de alunos e acesso de seus familiares, pode configurar ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 154, caput, da Constituição Estadual, vez que desvirtua a finalidade social e a natureza pública da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que, para custeio de atividades relacionadas à escola, a regra é a utilização de verbas públicas e não a cobrança de taxa de acesso à população, devendo tal prática ser objeto de investigação mais aprofundada;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório (90 dias) encontra-se vencido, o que, nos termos do Art. 32, da Resolução CSMP 003/2019 (com a redação da Resolução-CSMP 03/2025), impõe a conversão em Inquérito Civil para o aprofundamento da investigação e adoção das medidas de tutela extrajudicial cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, convertendo-se o presente Procedimento Preparatório, nos termos da fundamentação supra, com o fim de:

OBJETO: Apurar a legalidade da cobrança de ingresso à população, familiares de alunos e comunidade escolar para assistir/participar de eventos culturais (quadrilhas juninas) realizados nas dependências das Escolas Municipais de São Bento do Una/PE, bem como buscar a cessação definitiva desta prática e a tutela dos princípios da Administração Pública e do acesso gratuito à educação e cultura.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA / PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO BENTO DO UNA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Volte-me os autos conclusos para expedição de Recomendação ao Município de São Bento do Una/PE e à Secretaria de Educação, para que se abstenham imediatamente

de realizar ou permitir a cobrança de qualquer taxa ou ingresso para acesso a eventos cívicos, culturais e festivos (a exemplo das quadrilhas juninas) nas escolas públicas municipais.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 18 de outubro de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01789.000.217/2025

Recife, 20 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.217/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01789.000.217/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 01789.000.217/2025 foi instaurada a partir do Ofício n.º 028/2025, encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), comunicando a grave situação do Sr. LOURIVAL ALEXANDRE DE GODOY, de 86 anos, em situação de extrema vulnerabilidade, autonegligência e risco à vida, decorrente de graves transtornos psiquiátricos;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o idoso apresenta diagnósticos de Transtorno Esquizoafetivo associado a Transtorno de Acumulação, Síndrome Demencial avançada, e não apresenta condições de autogerenciamento da própria saúde, bens ou tomada de decisões cotidianas.

CONSIDERANDO que, em Audiência Ministerial realizada em 13 de outubro de 2025, restou deliberado, como primeira providência, a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para o acompanhamento integral do idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade à apuração e ao acompanhamento das diligências e providências já determinadas aos órgãos de saúde e assistência (CAPS, CREAS, Vigilância Sanitária, etc.) para a garantia dos direitos do idoso;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por conversão da Notícia de Fato de mesmo número, para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, com o OBJETO: Acompanhamento integral e tutela de direitos indisponíveis do idoso Lourival Alexandre de Godoy, em situação de autonegligência, insalubridade domiciliar e risco decorrente de transtornos psiquiátricos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se as providências já estabelecidas no Termo de Audiência de 13/10 /2025, a saber:

- Encaminhamento da Sra. Simone Godoy Carvalho, para a Defensoria Pública para fins de ajuizamento de Ação de Curatela em favor do idoso;

- Aguardar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências a serem adotadas pelo CAPS, CREAS, Vigilância Sanitária e Acolhe Saúde Mental, acerca do acompanhamento do idoso, em especial no tocante à limpeza da residência do idoso, bem como os demais prazos e diligências estabelecidas em audiência.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 20 de outubro de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de padrão de qualidade (art. 206-inciso V da CF/1988);

4) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional bem como autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

5) a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização (art. 45 da Lei 9.394/1996);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Carta Magna);

7) manifestação da Sra. Ilda Soares da Silva, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 09.06.2025, narrando suposta reprovação indevida em todas as disciplinas do primeiro período do curso de Pedagogia 100% digital, do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBTA, no Recife;

8) resposta apresentada pela OYA EDUCACIONAL LTDA., através da resposta ao Ofício nº 01891.002.377/2025-0001 e anexos (evento 0009), afirmando que "e tanto as atividades quanto as avaliações são realizadas integralmente a distância, não sendo exigido comparecimento presencial em nenhuma etapa do processo avaliativo. Portanto, a alegação de que as avaliações foram disponibilizadas no início do curso, bem como a de que deveriam ser realizadas presencialmente, não procede e não encontra respaldo nos registros acadêmicos da Instituição";

9) resposta do Ministério da Educação (MEC), por meio do Ofício Nº 5927 /2025/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC (evento 0023), informando que "o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBTA possui 4 cursos de Pedagogia vinculados aos seus dados cadastrais" e que "esta Pasta Ministerial admitirá as formações em segunda licenciatura no curso de Pedagogia concluídas antes da publicação da Resolução CNE/CP nº 4, de 2024. A partir da publicação do normativo, a oferta de cursos de segunda licenciatura em Pedagogia será considerada irregularidade administrativa".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBTA, encaminhando cópia integral dos presentes autos, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito do caso em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, dar ciência à parte noticiante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

5) registrar esta portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.002.377/2025
Recife, 16 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.377/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.377/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Contestação a reprovação nas disciplinas do 1º período- Centro Universitário UNIBTA Digital- Ilda Soares da Silva.

INVESTIGADO: UNIBTA, sediada em Rua Do Sossego, Nº 556, Bairro Boa Vista, Recife - Pe, telefone nº (87) 9-8713-2863

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos , e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.817/2025**Recife, 15 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.817/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.817/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Governador Barbosa Lima

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

5) considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015);

6) os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas (art. 12, inciso IX, da LDB);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) o teor da manifestação anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 09.09.2025, indicando episódios de cyberbullying entre estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Governador Barbosa Lima, no Recife/PE;

9) a resposta da SEE-PE, informando que medidas iniciais sobre o caso foram adotadas, garantindo a transferência dos discentes sob o requerimento dos responsáveis legais, cfe. Ofício Nº 3749/2025-GAB/SEE-PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas de enfrentamento ao cyberbullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Governador Barbosa Lima, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01973.000.409/2025**Recife, 3 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento no 01973.000.409/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.409/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.o, §1o, da Lei Federal n.o 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.o, inciso III, da Resolução (RES) n.o 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.o 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.o 01973.000.409/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de urologia, ambos em favor do usuário E. M. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.o da RES n. o 174/2017, do CNMP, e art. 9.o c/c art. 16, §2o, ambos da RES n.o 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.o da RES n.o 174/2017, do CNMP, e art. 9.o c/c art. 16, §2o, ambos da RES n.o 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se. Paulista, 03 de setembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

ilícito e ou dano ao erário, conforme manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 1627467.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o a notícia de fato anteriormente instaurada e acima especificada, conforme dados específicos presentes nos autos e detalhados na manifestação do sistema Audívia nº 1627467, informando as circunstâncias específicas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER esta notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e

PORTARIA Nº 01998.000.095/2025

Recife, 17 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.095/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.095/2025

43º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar notícia da prática de improbidade administrativa e demanda de análise da legalidade dos atos da Administração Pública ante notícia de que servidores(as) públicos(as), com dados nos autos, teriam sido nomeados(as) para cargos na Secretaria do Meio Ambiente do Recife com possível impedimento legal e sem que estejam efetivando a contraprestação laboral (cumprimento de carga horária), disto decorrendo a possibilidade de ocorrência de enriquecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se simultaneamente ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II – expeça-se o ofício já referido no despacho anterior, aguardando-se o prazo de 10 dias para resposta;

III - após decurso do prazo ou com a resposta, conclusão para análise e decisão. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01998.000.872/2024

Recife, 17 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.872/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.872/2024

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar notícia de suposta prática de atos que poderiam vir a configurar improbidade administrativa com igual demanda de análise da legalidade dos atos da Administração Pública ante notícia de fato trazida à Ouvidoria do Ministério Público pelo gabinete do vereador Alcides Cardoso através das manifestações do sistema Audívia número 1257367 e 1257368, com relato de circunstâncias e consequente demanda de apuração de possível dano ao erário ou eventual enriquecimento ilícito, além de suposta violação a princípios administrativos, em decorrência das circunstâncias de tramitação do processo licitatório da Prefeitura do Recife para contratação de fornecimento de uniformes escolares, tendo tramitado sob nº. 202336421002, com simultânea demanda de apuração do relatos feitos em relação a empresa(s) mencionada(s) nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado com o objetivo de investigar as notícias de fato registradas perante a Ouvidoria do Ministério Público e materializadas nas manifestações do sistema Audívia número 1257367 e 1257368, conforme circunstâncias acima mencionadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºº daquela lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)(...)”;

CONSIDERANDO o trâmite cartorário do prazo para resposta à diligência nº 01998.000.872/2024-0002, tendo sido encaminhado pelo sistema SEI Federação à Prefeitura Municipal do Recife, sob o número 19.20.1422.0006815/2025-35;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estado de Pernambuco, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II – aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação à diligência nº 01998.000.872/2024-0002, procedendo-se à sua reiteração se não respondida.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01998.001.664/2024
Recife, 20 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.664/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.664/2024

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar possível prática de improbidade administrativa e demanda de apuração da legalidade dos atos da Administração Pública ante formalização de contratos de creches pela Prefeitura do Recife, conforme manifestação do sistema Audívia 1366968 (Ouvidoria do Ministério Público) e demais documentos presentes nos autos, havendo a demanda de que sejam analisadas as circunstâncias contratuais e o preenchimento dos requisitos legais (alvarás de funcionamento, licenças necessárias e demais requisitos legais), havendo contratos de prestação de serviços educacionais e demais itens relacionados nos autos, ocorrendo a necessidade de verificação de obediência aos princípios administrativos e se ocorreu eventual dano ao erário ou enriquecimento ilícito, tudo a ser apurado no curso da instrução procedimental.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (AUDÍVIA n.º 1366968), conforme circunstâncias acima especificadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºº daquela lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato presente neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório as seguintes providências:

I - promover, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta aos ofícios expedidos; III - após resposta ou com o decurso do prazo, conclusão para análise e decisão. Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02050.001.190/2025**Recife, 3 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.001.190/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02050.001.190/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de IGARASSU, com atuação na defesa da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal de 1988; art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma mais ampla e resolutiva, com o objetivo de tornar mais eficiente a prestação do serviço público de saúde à população, no tocante especialmente a ausência e/ou mora na realização de exames e consultas pelo município de Igarassu;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o processo de realização de exames e consultas pelo Município de Igarassu, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP - Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Igarassu para que informe quais consultas e exames são realizados pelo município e qual a previsão de espera para atendimento;

3) Seja informado nos presentes autos as denúncias sobre ausência/mora na realização de exames e consultas no município.

Cumpra-se.

Igarassu, 03 de outubro de 2025.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.658/2025**Recife, 19 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.658/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.658/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a recuperação das miniaturas dos pontos turísticos de Garanhuns localizadas no Parque Municipal Ruber Van Der Linden – “Pau Pombo”, que foram danificadas e parcialmente destruídas;

CONSIDERANDO que as peças não estão formalmente tombadas pela Lei Municipal nº 4.686/2020, que as declarou expressamente patrimônio cultural material do Município de Garanhuns, caracterizando, portanto, o chamado “tombamento por lei”;

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns informou a impossibilidade técnica de recuperação das miniaturas originais em razão da qualidade do material de sua confecção, mas reconheceu o dever de refazê-las, em observância à mencionada legislação municipal de proteção do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 171/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Município informou estar realizando cotação de custos para a confecção de novas miniaturas representativas dos pontos turísticos da cidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Garanhuns para recuperação e/ou refazimento das miniaturas dos pontos turísticos de Garanhuns localizadas no Parque Municipal Ruber Van Der Linden – “Pau Pombo”, declaradas patrimônio cultural material pela Lei Municipal nº 4.686/2020, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, no prazo de 10 dias úteis:

a) informações atualizadas sobre o andamento da cotação de preços e eventual contratação para confecção das novas miniaturas;

b) previsão de execução do projeto de recuperação/refazimento e cronograma, se existente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) cópia do processo administrativo instaurado para essa finalidade.

3. Requeiro ao Conselho Municipal de Cultura de Garanhuns, encaminhando cópia desta Portaria, que acompanhe e se manifeste, em dez dias úteis, sobre as medidas de recuperação ou substituição das miniaturas, à luz da Lei Municipal nº 4.686 /2020.

4. Ciência ao núcleo de defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do MPPE - nphac@mppe.mp.br e ao CAO meio ambiente.

5. Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 19 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.665/2025

Recife, 19 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.665/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.000.665/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (AUDÍVIA nº 2636839/2025), em maio de 2025, de autoria da Sra. Karolina Santos, noticiando falta de medicamentos na Farmácia Municipal de Garanhuns, incluindo fármacos de uso contínuo como Risperidona, Depakene e Fluoxetina, o que vem comprometendo o tratamento de pessoas com autismo, doenças crônicas e transtornos mentais;

CONSIDERANDO que a ausência prolongada de medicamentos essenciais viola o direito fundamental à saúde e o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrados nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 02088.000.875/2024, instaurado para acompanhar a regularização do abastecimento de medicamentos e insumos sob a responsabilidade do Município de Garanhuns, e que foi arquivado em razão do atendimento satisfatório de seu objeto à época;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a persistência ou reiteração da situação relatada, com vistas à verificação da regularidade do abastecimento farmacêutico municipal e da

adoção de medidas corretivas pela gestão local de saúde,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, tendo como objeto o acompanhamento da regularidade do abastecimento de medicamentos sob a responsabilidade do Município de Garanhuns, em especial quanto à alegada falta de Risperidona, Depakene, Fluoxetina e outros fármacos de uso contínuo destinados ao tratamento de transtornos mentais e doenças crônicas., e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, no prazo de 10 dias úteis:
informações detalhadas sobre a atual situação do abastecimento de medicamentos na Farmácia Municipal, com destaque para Risperidona, Depakene, Fluoxetina e outros fármacos de uso contínuo;

relação atualizada dos medicamentos em falta, indicando os motivos da escassez (problemas de licitação, fornecedores, repasse de recursos etc.) e as medidas adotadas para sua regularização;
cronograma de previsão de entrega ou reposição dos itens em falta;

cópia dos contratos e processos licitatórios referentes à aquisição dos medicamentos mencionados, se existentes.

Requeiro a Sra. Karolina Santos, manifestante da demanda, que informe se a situação persiste, indicando quais medicamentos continuam em falta e, se possível, fornecendo receituários ou documentos que comprovem a necessidade de uso contínuo dos fármacos.

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 19 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02090.000.512/2024

Recife, 20 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.512/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.512/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de que as pessoas de Sandra Rodrigues de Souza, Geizane Ferreira Cardoso e Paula Melo da Silva estariam sendo beneficiadas em seleção pública simplificada para admissão de ACS e ACES realizada pelo Município de Brejão".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Manifestação Audívia n.º 1289423 noticiando suposta irregularidade na realização de seleção pública simplificada para admissão de ACS e ACES pelo município de Brejão, em que estariam sendo beneficiadas as pessoas de Sandra Rodrigues de Souza, Geizane Ferreira Cardoso e Paula Melo da Silva;

CONSIDERANDO a ausência de resposta pelo Município de Brejão ao ofício n.º 02090.000.512/2024-0003 e a necessidade de complementação das informações constantes nos autos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) encaminhe-se ofício ao Município de Brejão, com entrega em mãos do senhor Prefeito, requisitando no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe os cargos ocupados pelas pessoas de Sandra Rodrigues de Souza, Geizane Ferreira Cardoso e Paula Melo da Silva, bem como encaminhe os instrumentos legais que as admitiram no serviço público municipal.

Anexe-se à missiva cópia desta portaria inaugural, bem como faça constar as advertências de estilo.

Cumpra-se.

Garanhuns, 20 de outubro de 2025.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.371/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.371/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de DESCARTE IRREGULAR DE LIXO EM CALÇADAS EM FRENTE A TERRENOS DESOCUPADOS (UM EM FRENTE AO OUTRO) / INSUFICIÊNCIA DE COLETA REALIZADA PELA PREFEITURA NA RUA NADIR DE MEDEIROS, EM PIEDADE, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, verifico que o ofício nº 02141.000.371/2025-0003, foi encaminhado para a Secretaria de Defesa Civil. Ocorre que, pelo que se apresenta, a competência para descarte irregular e insuficiência de coleta pelo Município é da SECUP. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe o ofício supra para a secretaria competente.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.518/2025

Recife, 19 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.518/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE APP - Rua Soure, imediações do nº 100, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de encaminhamento de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para

conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.514/2025

Recife, 19 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.514/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de BARREIRA: Risco decorrente de Barreira na Rua Travessa Barão de Moreno, nº 28 – Vila Rica / Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise do OFÍCIO - 0568286 - SIN-GAB/SIN-SEDC/SIN-SUPDC/SIN-GEOPE, encaminhado pela Defesa Civil, cujo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conteúdo constata o alto grau de vulnerabilidade do local. Assim, solicito à Secretaria que oficie a SEOB para avaliação técnica e definição quanto à viabilidade de implementação de obras estruturantes de contenção e drenagem no local. Remessa de Relatório no prazo de 20 (vinte) dias;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.532/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.532/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO ORIUNDA DA IGREJA PENTECOSTAL - Rua Boa Esperança, em frente ao nº 590, em Vila Rica Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que a SESC, embora notificada em duas oportunidades, ainda não apresentou resposta aos requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.532/2025-0002. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de reunião com o Órgão da Prefeitura com fim de tratar do tema objeto dos autos, oportunidade em que deverá apresentar resposta ao ofício em referência.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.539/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.539/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de POLUIÇÃO SONORA - EMPRESA DE MARMORARIA NOGRAN - 1ª Travessa Armindo Moura, nº 53, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.539/2025-0007, Ofício nº 02141.000.539/2025-0008 e Ofício nº 02141.000.539/2025-0009), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal e CPRH, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.543/2025**Recife, 30 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES****Procedimento nº 02141.000.543/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela

Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO SONORA, TRANSTORNOS À ACESSIBILIDADE E ATIVIDADES ILÍCITAS CAUSADAS POR RECORRENTES EVENTOS FESTIVOS (BANDAS, PALCOS DE EVENTOS COM GRANDE ESTRUTURA E MINI TRIOS ELÉTRICOS) PROMOVIDOS COM O INCENTIVO DE POLÍTICOS (ATUAL PREFEITO E VEREADORES) E PELO “BAR DO PESCOÇO, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02159.000.384/2025**Recife, 5 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA****Procedimento nº 02159.000.384/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.384/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Resolução CNMP nº 174 /2017,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02159.000.384/2025, instaurada a partir de termo de declarações prestado por Vanessa de Albuquerque Mendes, genitora da criança Douglas Miguel Albuquerque da Silva, de 10 anos;

CONSIDERANDO o relato de que a referida criança teria sido vítima de injúria racial e grave ameaça por parte de outra criança, de prenome Pedro, no interior da Escola Municipal CRIE - Escola Antônio José Gadelha de Albuquerque, encontrando-se a vítima temerosa em retornar ao ambiente escolar;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, amoldam-se a atos infracionais análogos aos tipos penais de injúria racial (art. 140, §3º, CPB) e ameaça (art. 147, CPB), e que, sendo o suposto autor uma criança, a ele corresponderão as medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA, conforme dispõe o art. 105 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que a atribuição para aplicar as referidas medidas protetivas é, precipuamente, do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136, inciso I, do ECA, cabendo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, impulsionando a atuação da rede de proteção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar formalmente as providências a serem adotadas pela rede de proteção à criança e ao adolescente, bem como a iminência do esgotamento do prazo da Notícia de Fato, o que impõe a sua conversão em procedimento próprio,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017, convertendo a Notícia de Fato nº 02159.000.384/2025, para ter como objeto o acompanhamento e a fiscalização das medidas a serem adotadas pelo Conselho Tutelar e pela unidade de ensino no caso em tela, visando à proteção integral das crianças envolvidas e à prevenção de novos atos de violência.

Para a instrução do feito, DETERMINO as seguintes diligências:

OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima/PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para ciência e adoção das medidas protetivas que entender cabíveis em relação às crianças Douglas Miguel Albuquerque da Silva e "Pedro", nos termos do art. 136, I, do ECA. Requisite-se que este órgão ministerial seja informado sobre as providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

OFICIE-SE à Direção da Escola Municipal CRIE - Escola Antônio José Gadelha de Albuquerque, com cópia do termo de declarações, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais foram as medidas concretas adotadas após o ocorrido para garantir a segurança e a integridade física e psicológica da vítima, bem como para promover o acompanhamento psicopedagógico da criança autora do ato e realizar a mediação do conflito no ambiente escolar.

Cumpridas as diligências e juntadas as respostas, voltem-me os autos conclusos para análise.

Publique-se no Diário Oficial, para fins do art. 15 da Resolução CSMP/PE nº 03 /2020.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02159.000.496/2025

Recife, 29 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.496/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.496/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA- NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO AO CONSELHO TUTELAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, noticiando a recusa do Cartório de Registro Civil local em cumprir requisição para expedição de 2ª via de certidão de nascimento de criança;

CONSIDERANDO que a referida recusa fundamentou-se em determinação administrativa da Corregedoria Geral da Justiça e do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), que exige a apresentação de declaração de hipossuficiência firmada pelo interessado para a gratuidade do ato;

CONSIDERANDO que a interpretação atribuída pelo Cartório à referida determinação foi equivocada, porquanto um ato meramente administrativo não poderia criar impeditivo à atuação do Conselho Tutelar, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o art. 136, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), confere expressamente ao Conselho Tutelar a atribuição de "requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário";

CONSIDERANDO que o poder de "requisitar" constitui ordem legal, fundada em prerrogativa estabelecida em Lei Federal, não se confundindo com mero pedido sujeito a condições impostas por normas administrativas de hierarquia inferior;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a apuração para expedir Recomendação, ato ministerial típico que visa à adequação de condutas à ordem jurídica e à prevenção de responsabilidades, nos termos da Resolução CNMP nº 174 /2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, convertendo a Notícia de Fato nº 02159.000.496/2025, com o objetivo de apurar a infração administrativa prevista no art. 249 do ECA, decorrente da negativa de cumprimento de requisição do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, e adotar as medidas extrajudiciais cabíveis para garantir o pleno exercício das atribuições do referido órgão.

Para tanto, DETERMINO:

- 1) Cientifique-se sobre a instauração deste procedimento ao CSMP, CAO-IJ e à CGMP;
- 2) A expedição da Recomendação já determinada ao Cartório de Registro Civil de Abreu e Lima, para que se abstenha de opor óbices ao cumprimento das requisições do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136, VIII, do ECA.
- 3) À SUBADM, para a publicação devida.

Abreu e Lima, 29 de setembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02198.000.144/2025
Recife, 20 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.144/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.144/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.144/2025, instaurada para apurar denúncia acerca de possível irregularidade na edição da Lei Municipal nº 3.105/2025 (entre outras disposições, cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, extingue órgão anterior e cria diversos cargos comissionados), consistente no fato de que a referida norma não apresenta a descrição clara e objetiva das atribuições dos cargos comissionados criados, o que violaria o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal/1988 (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade) e o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) exarado na Tese de Repercussão Geral nº 1010, a qual dispõe: "d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir";

CONSIDERANDO a remessa de ofício à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata (CMSLM) para que se pronunciassem sobre os fatos narrados (Ofício nº 02198.000.144/2025-0002) e que, em resposta (OFÍCIO Nº 52/2025), a Casa Legislativa apenas informou que a Lei foi aprovada em conformidade com o devido processo legislativo e que a criação da Secretaria decorreu da necessidade de reestruturação da máquina pública; o documento não enfrentou o ponto central da denúncia, limitando-se a afirmar a regularidade formal da criação da Secretaria, e não apresentou nenhuma descrição clara e objetiva das atribuições dos cargos comissionados criados, ficando evidente a omissão da CMSLM na resposta ao MPPE;

CONSIDERANDO que, até o presente, esta PJ não recebeu resposta da Procuradoria-Geral do Município (PGM) referente ao Ofício nº 02198.000.144/2025- 0001, embora a Controladoria-Geral tenha confirmado o recebimento do Ofício;

CONSIDERANDO que, após a análise do texto da Lei Municipal nº 3.105/2025, restou observada aparente Omissão Legislativa, acrescida a omissão da CMSLM que corroboram a plausibilidade da alegação de que as atribuições dos cargos em comissão (Secretário, Diretores, Chefes de Divisão, Assessores de Gabinete, etc.) não estão descritas na própria lei, configurando, em tese, possível inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando ausência de resposta, reitere-se o Ofício nº 02198.000.144/2025- 0001, assinalando o prazo de 15 dias. Remeta-se cópia da presente portaria, para conhecimento e adoção das providências entendidas como cabíveis;

3. Considerando que Câmara Municipal de São Lourenço da Mata foi oficiada (Ofício nº 02198.000.144/2025-0002) para que se pronunciassem sobre os fatos narrados e que, em resposta (OFÍCIO Nº 52/2025), a Casa Legislativa se limitou a informar que a Lei Municipal nº 3.105/2025 foi aprovada em conformidade com o devido processo legislativo e que a criação da Secretaria decorreu da necessidade de reestruturação da máquina pública, não enfrentando o ponto central da denúncia, limitando-se a afirmar a regularidade formal da criação da Secretaria, e não apresentou nenhuma descrição clara e objetiva das atribuições dos cargos comissionados criados, ficando evidente sua omissão na resposta ao MPPE, oficie se novamente à CMSLM para, no prazo de 15 dias, se pronunciar sobre o fato da referida norma não apresentar a descrição clara e objetiva das atribuições dos cargos comissionados criados, o que violaria o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal/1988 (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade) e o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) exarado na Tese de Repercussão Geral nº 1010, a qual dispõe: "d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir".

4. Solicito à Secretaria monitorar a chegada de reposta ou o decurso do prazo, devendo certificar.

São Lourenço da Mata, 20 de outubro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02199.000.148/2024
Recife, 9 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.148/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.148/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 67, § 2º, inciso II, também atribui ao Ministério Público a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) estabelece como instrumentos essenciais da proteção ambiental o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) autoriza o Ministério Público a instaurar Inquérito Civil e ajuizar Ação Civil Pública para a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como infração penal a instalação e funcionamento de estabelecimentos sem licença ambiental ou em desacordo com a concedida (art. 60), bem como prevê responsabilização para poluição atmosférica que cause ou possa causar danos à saúde ou ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria ambiental, atribuindo aos Municípios a competência para o licenciamento de atividades de impacto local, sem prejuízo da fiscalização estadual, federal e ministerial;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental, vedando a instalação e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais sem a devida licença;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 436/2011 fixa limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas de combustão, aplicáveis a fornos e caldeiras utilizados em estabelecimentos comerciais e industriais, inclusive padarias que utilizem lenha ou combustíveis fósseis;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.249/2010 (Política Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco), dispõe sobre a gestão ambiental no Estado e estabelece a obrigatoriedade de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, cabendo à CPRH a fiscalização e o monitoramento;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP nº 03/2019, que disciplina a instauração e tramitação de Inquéritos Cíveis no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que a Padaria Bom Jesus, localizada em São Lourenço da Mata/PE, encontra-se em funcionamento sem comprovação do integral cumprimento das condicionantes impostas pela Licença Ambiental Simplificada nº 31.24.09.006991-8, notadamente quanto à instalação de filtro /chaminé e comprovação da origem legal da madeira utilizada, havendo risco de poluição atmosférica;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. a expedição de ofício ao proprietário da Padaria Bom Jesus, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento dos seguintes documentos atualizados:

a) Cópia do Cartão CNPJ da empresa;

b) Cópia do Contrato Social e alterações;

c) Alvará de Funcionamento Municipal vigente;

d) Licença Sanitária atualizada;

e) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (AVCB);

f) Licença Ambiental expedida pela CPRH (ou documento de dispensa, se aplicável);

g) Comprovante de cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 31.24.09.006991-8, incluindo:

1. sistema de controle de emissões atmosféricas;

2. comprovação da origem legal da madeira utilizada;

3. instalação de chaminé ou outro equipamento de controle ambiental;

h) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa nas esferas municipal, estadual e federal (fiscal, trabalhista e previdenciária).

Cumpra-se

São Lourenço da Mata, 09 de outubro de 2025

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 01734.000.038/2021

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.038/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa idosa indicada na notícia de fato;
RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa idosa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que

compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;
e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;
(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;
(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 13 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº 01980.000.339/2025

Recife, 20 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.339/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.339/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela ouvidoria do MPPE versando sobre pedido de reforço policial no bairro de Jardim Maranguape, nesta cidade.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de NF instaurada ainda no ano de 2023, motivada pelo aumento da criminalidade no local, que culminou no estupro e assassinato de uma jovem. Trata-se de um relato anônimo que solicita reforço policial no local.

Na ocasião, oficiou-se ao comando militar para reforçar o policiamento. Após isso, não houve mais nenhum andamento no feito.

Verifico, portanto, que todas as diligências possíveis já foram realizadas.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já foi objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de comunicar a noticiante do arquivamento por se tratar de denúncia anônima.

Publique-se.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 01980.000.338/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.338/2025 — Notícia de Fato**ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 01980.000.338/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela sra. Sra. Sandra Regina de Sá comunicando o interesse na renovação de medidas protetivas de urgência.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de NF instaurada ainda no ano de 2022, que se refere a comunicação da vítima de violência doméstica e familiar da intenção de renovar MPU deferida nos autos do PJE n. 0000227-41.2022.8.17.4990.

Pesquisando o referido processo, é possível observar que foi julgado procedente, "mantendo as medidas protetivas deferidas em favor da vítima pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação da sentença", que ocorreu também no ano de 2022.

Assim, é possível verificar que a vontade da ofendida foi respeitada, já que continuou a ser protegida após comparecer nesta PJ.

Em contrapartida, desde o referido ano, não há notícias de novos episódios de violência, tampouco de nova manifestação da vítima.

Verifico, portanto, que todas as diligências possíveis já foram realizadas. Diante do exposto, por se tratar de demanda que já foi objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a noticiante, nos termos do §1º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

Após, nenhuma outra intercorrência se pronunciou.

Verifico, portanto, que todas as diligências possíveis já foram realizadas.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já foi objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a noticiante, nos termos do §1º do art. 4º da citada resolução. Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01980.000.340/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.340/2025 — Notícia de Fato**ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 01980.000.340/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo POLO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA 02 – OLINDA versando sobre a possível ocorrência de violência policial.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de NF instaurada ainda no ano de 2023, que se refere a comunicação de atuado em flagrante delito de violência policial. Na ocasião, o magistrado que presidia o ato já determinou a instauração de apuração da denúncia pela Corregedoria da SDS.

Verifico, portanto, que todas as diligências possíveis já foram realizadas.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já foi objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de comunicar o noticiante em razão do que consta no §2º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01980.000.341/2025**Recife, 20 de outubro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.341/2025 — Notícia de Fato**ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 01980.000.341/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo Dr. Antonio José de Oliveira, OAB /RJ 57443, comunicando suposta falha de atendimento policial.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de NF instaurada ainda no ano de 2019, que se refere a comunicação de uma suposta falha de atuação de policiais civis em um atendimento realizado na "Delegacia de Polícia na Cidade de Paulista-PE".

Após receber o expediente, esta PJ requisitou a instauração de investigação administrativa ao Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda FigueiroaMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ N.º 011/2025

**RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PARA OS CARGOS DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

(ESCOLHA DOS CARGOS DISPONÍVEIS PARA NOMEAÇÃO)

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
01.	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
02.	MARCEL GUSTAVO CORREA
03.	HILEN CORREIA SANTOS
04.	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
05.	IZABELLA ALVES DE SOUZA
06.	LICIO PAES RODRIGUES FILHO
07.	BRUNA DE MACEDO BREDÁ
08.	ARIEL ALVES DE FREITAS
09.	LEANDRO LEITAO NORONHA
10.	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA
11.	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI
12.	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
13.	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
14.	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
15.	ROANE MELO BEZERRA
16.	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 08/2025**Anexo I****Termo de Atesto de Recebimento**

Em cumprimento ao Inciso III, § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, e arts. 146 e 147 da Lei 7.741/78, ATESTO que os Materiais e/ou Serviços constantes na nota fiscal/fatura/recibo nº.____da empresa _____, datada de ____/____/____, no valor total de R\$ _____ (por extenso_____), foram recebidos e/ou prestados e aceitos, em conformidade com a Nota de Empenho nº. (s) _____ ou o Contrato nº _____.

Observações:

(Apresentar as informações/ressalvas que julgar necessárias)

(Nome)

Gestor do Contrato/Chefe da Unidade Demandante

Anexo II - A**Relatório de Fiscalização de Contrato – Aquisição de Materiais e Bens
Permanentes ou Prestação de Serviços**

Relatório de Fiscalização do Contrato - Contratação de Serviços nos termos da Instrução Normativa PGJ Nº 077/2025;

O atual processo deverá ser encaminhado para apreciação da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, _____ após _____ finalizado.

ATENÇÃO: É preciso salvar e assinar o presente formulário, antes de seu envio ao destinatário. Do contrário, as informações preenchidas não poderão ser visualizadas por nenhuma outra unidade da PGJ.

Se o responsável pelo processo for lotado em unidade diferente, o presente formulário pode ser disponibilizado através de bloco de assinatura. Nesse caso, o responsável deverá assinar o formulário, antes do envio do processo para outra unidade.

_____:

a) INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

Contrato Nº:

Nome da Pessoa ou Empresa Contratada:

CPF / CNPJ:

Nota de Empenho Nº:

Objeto Resumido:

Prazo de Vigência do Contrato (Inserir data inicial e final da vigência do contrato):

Nº do Documento Fiscal (nota fiscal / nota fiscal eletrônica / nota fiscal de serviços eletrônica / recibo / fatura):

Valor do Documento Fiscal R\$:

Termo de Consulta da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) / NFSE (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica):

Confirmo a veracidade dos dados descritos neste DANFE/NFSE,

Conforme consulta realizada em:

Período da Prestação de Serviço (Inserir o mês de fornecimento ou prestação de serviço, se houver):

Soma dos Valores a Serem Retidos R\$ (inserir a soma dos valores da glosa, multa e ou garantia se houver):

Garantia R\$ (Inserir o valor da garantia contratual a ser retida, se houver pendência):

Saldo Final R\$ (Valor do documento fiscal, - glosa, - multa, - garantia):

b) ANÁLISE PROCESSUAL

Assinale os itens que foram atendidos:

Item 01 – Foi anexado Comprovante da despesa (nf, recibo, fatura), emitida pelo mesmo fornecedor da nota de empenho ou contrato, com os dados da Procuradoria Geral de Justiça sem emendas ou rasuras.

Item 02 - Data do comprovante da despesa igual ou posterior a data da nota de empenho.

Item 03 - Foi inserido o formulário, Anexo I - Termo de Atesto de Recebimento, devidamente preenchido e assinado.

Item 04 - O objeto descrito na nota fiscal/fatura/recibo está de acordo com o constante do contrato/nota de empenho.

Item 05 - Os valores unitários e totais dos produtos/serviços constantes na nota fiscal/fatura/recibo estão em conformidade com aqueles previstos no contrato/nota de empenho.

Item 06 - Os produtos/serviços previstos no contrato/nota de empenho foram entregues no prazo e nas quantidades e especificações pactuadas.

Item 07 - Foi verificado se a cobrança é em duplicidade.

Item 08 - Foram anexadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (ex: Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município) dentro do prazo de validade.

c)

DOCUMENTOS

EVENTUAIS

Comprovante da prestação da Garantia Contratual (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Documento de comunicação em razão de glosa ou multa (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Termo de Recebimento Provisório/Definitivo (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Orientação:

Quando o processo referir-se à aquisição de material/bens permanentes, o Gestor do Contrato ou Chefe da Unidade Demandante, após sua avaliação, deverá encaminhá-lo ao DEMPAM. Somente após o registro dos materiais no respectivo sistema de controle o processo, será encaminhado à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para autorização do pagamento.

Informo a necessidade de preencher e assinar o presente formulário, antes de encaminhar o processo para pagamento.

Observações:

Anexo II - B

Relatório de Fiscalização de Contrato – Locação de Imóveis

Relatório de Fiscalização do Contrato - Contratação de Serviços nos termos da Instrução Normativa PGJ Nº 0??/2025;

O atual processo deverá ser encaminhado para apreciação da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, após finalizado.

ATENÇÃO: É preciso salvar e assinar o presente formulário, antes de seu envio ao destinatário. Do contrário, as informações preenchidas não poderão ser visualizadas por nenhuma outra unidade da PGJ.

Se o responsável pelo processo for lotado em unidade diferente, o presente formulário pode ser disponibilizado através de bloco de assinatura. Nesse caso, o responsável deverá assinar o formulário, antes do envio do processo para outra unidade.
_____:

a)	INFORMAÇÕES	PARA	PAGAMENTO		
Contrato			Nº:		
Nome	da	Pessoa	ou	Empresa	Contratada:
CPF		/			CNPJ:
Nota		de		Empenho	Nº:
Objeto					Resumido:
Prazo de Vigência do Contrato (Inserir data inicial e final da vigência do contrato):					
Nº do Documento Fiscal (nota fiscal / nota fiscal eletrônica / nota fiscal de serviços eletrônica / recibo / fatura):					
Valor	do	Documento	Fiscal		R\$:

Termo de Consulta da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) / NFSE (Nora Fiscal de Serviços Eletrônica):

Confirmo a veracidade dos dados descritos neste DANFE/NFSE,

Conforme consulta realizada em:

Período da Prestação de Serviço (Inserir o mês de fornecimento ou prestação de serviço, se houver):

Soma dos Valores a Serem Retidos R\$ (inserir a soma dos valores da glosa, multa e ou garantia se houver):

Garantia R\$ (Inserir o valor da garantia contratual a ser retida, se houver pendência):

Saldo Final R\$ (Valor do documento fiscal, - glosa, - multa, - garantia):

b) ANÁLISE PROCESSUAL

Assinale os itens quer foram atendidos:

Item 01 – Foi anexado Comprovante da despesa (nf, recibo, fatura), emitida pelo mesmo fornecedor da nota de empenho ou contrato, com os dados da Procuradoria Geral de Justiça sem emendas ou rasuras.

Item 02 - Data do comprovante da despesa igual ou posterior a data da nota de empenho.

Item 03 - Foi inserido o formulário, Anexo I - Termo de Atesto de Recebimento, devidamente preenchido e assinado.

Item 04 - O objeto descrito no recibo está de acordo com o constante no contrato.

Item 05 - O valor da locação constante no recibo está em conformidade com aquele previsto no contrato.

Item 06 - Foi verificado se a cobrança é em duplicidade.

Item 07 - Foram anexadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (ex: Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município) dentro do prazo de validade.

c)	DOCUMENTOS	EVENTUAIS
----	------------	-----------

Comprovante da prestação da Garantia Contratual (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Documento de comunicação em razão de glosa ou multa (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Termo de Recebimento das Chaves (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Orientação:

Quando o processo referir-se à aquisição de material/bens permanentes, o Gestor do Contrato ou Chefe da Unidade Demandante, após sua avaliação, deverá encaminhá-lo ao DEMPAM. Somente após o registro dos materiais no respectivo sistema de controle o processo, será encaminhado à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para autorização do pagamento.

Informo a necessidade de preencher e assinar o presente formulário, antes de encaminhar o processo para pagamento.

Observações:

Anexo II - C**Relatório de Fiscalização de Contrato – Locação de Mão de Obra**

Relatório de Fiscalização do Contrato - Contratação de Serviços nos termos da Instrução Normativa PGJ Nº 0??/2025;

O atual processo deverá ser encaminhado para apreciação da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, após finalizado.

ATENÇÃO: É preciso salvar e assinar o presente formulário, antes de seu envio ao destinatário. Do contrário, as informações preenchidas não poderão ser visualizadas por nenhuma outra unidade da PGJ.

Se o responsável pelo processo for lotado em unidade diferente, o presente formulário pode ser disponibilizado através de bloco de assinatura. Nesse caso, o responsável deverá assinar o formulário, antes do envio do processo para outra unidade.

a) INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

Contrato N°:

Nome da Pessoa ou Empresa Contratada:

CPF / CNPJ:

Nota de Empenho N°:

Objeto Resumido:

Prazo de Vigência do Contrato (Inserir data inicial e final da vigência do contrato):

Nº do Documento Fiscal (nota fiscal / nota fiscal eletrônica / nota fiscal de serviços eletrônica / recibo / fatura):

Valor do Documento Fiscal R\$:

Termo de Consulta da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) / NFSE (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica):

Confirmo a veracidade dos dados descritos neste DANFE/NFSE,

Conforme consulta realizada em:

 Período da Prestação de Serviço (Inserir o mês de fornecimento ou prestação de serviço, se houver):

Soma dos Valores a Serem Retidos R\$ (inserir a soma dos valores da glosa, multa e ou garantia se houver):

Garantia R\$ (Inserir o valor da garantia contratual a ser retida, se houver pendência):

Saldo Final R\$ (Valor do documento fiscal, - glosa, - multa, - garantia):

b) ANÁLISE PROCESSUAL

Assinale os itens quer foram atendidos:

Item 01 – Foi anexado Comprovante da despesa (nf, recibo, fatura), emitida pelo mesmo fornecedor da nota de empenho ou contrato, com os dados da Procuradoria Geral de Justiça sem emendas ou rasuras.

Item 02 - Data do comprovante da despesa igual ou posterior a data da nota de empenho.

Item 03 - Foi inserido o formulário, Anexo I - Termo de Atesto de Recebimento, devidamente preenchido e assinado.

Item 04 - O objeto descrito na nota fiscal/fatura/recibo está de acordo com o constante do contrato/nota de empenho.

Item 05 - Os valores unitários e totais dos produtos/serviços constantes na nota fiscal/fatura/recibo estão em conformidade com aqueles previstos no contrato/nota de empenho.

Item 06 - Os produtos/serviços previstos no contrato/nota de empenho foram entregues no prazo e nas quantidades e especificações pactuadas.

Item 07 - Foi verificado se a cobrança é em duplicidade.

Item 08 - Foram anexadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (ex: Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município) dentro do prazo de validade.

Item 09 - Foi apresentada a Folha de Pagamento de Pessoal com todos os funcionários que estão prestando serviços no MPPE com o respectivo comprovante de pagamento.

Item 10 - Foram apresentados os documentos relativos ao recolhimento do INSS e FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

Item 11 - Foram apresentados os comprovantes de pagamento do vale transporte e vale alimentação.

Item 12 - Foram apresentados os comprovantes de pagamento da cobertura social do trabalhador paga ao sindicato.

Documento relativo ao IMR (Instrumento de Medição de Resultado)

c) DOCUMENTOS EVENTUAIS

Comprovante da prestação da Garantia Contratual (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Documento de comunicação em razão de glosa ou multa (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Termo de Recebimento Provisório/Definitivo (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Documento relativo ao IMR - Instrumento de Medição de Resultado (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Orientação:

Quando o processo referir-se à aquisição de material/bens permanentes, o Gestor do Contrato ou Chefe da Unidade Demandante, após sua avaliação, deverá encaminhá-lo ao DEMPAM. Somente após o registro dos materiais no respectivo sistema de controle o processo, será encaminhado à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para autorização do pagamento.

Informo a necessidade de preencher e assinar o presente formulário, antes de encaminhar o processo para pagamento.

Observações:

Anexo II - D

Relatório de Fiscalização de Contrato – Obras e Serviços de Engenharia

Relatório de Fiscalização do Contrato - Contratação de Serviços nos termos da Instrução Normativa PGJ Nº 0??/2025;

O atual processo deverá ser encaminhado para apreciação da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, após finalizado.

ATENÇÃO: É preciso salvar e assinar o presente formulário, antes de seu envio ao destinatário. Do contrário, as informações preenchidas não poderão ser visualizadas por nenhuma outra unidade da PGJ.

Se o responsável pelo processo for lotado em unidade diferente, o presente formulário pode ser disponibilizado através de bloco de assinatura. Nesse caso, o responsável deverá assinar o formulário, antes do envio do processo para outra unidade.

a) INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

Contrato Nº:

Nome da Pessoa ou Empresa Contratada:

CPF / CNPJ:

Nota de Empenho Nº:

Objeto Resumido:

Prazo de Vigência do Contrato (Inserir data inicial e final da vigência do contrato):

Nº do Documento Fiscal (nota fiscal / nota fiscal eletrônica / nota fiscal de serviços eletrônica / recibo / fatura):

Valor do Documento Fiscal R\$:

Termo de Consulta da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) / NFSE (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica):

Confirmo a veracidade dos dados descritos neste DANFE/NFSE,

Conforme consulta realizada em:

Período da Prestação de Serviço (Inserir o mês de fornecimento ou prestação de serviço, se houver):

Soma dos Valores a Serem Retidos R\$ (inserir a soma dos valores da glosa, multa e ou garantia se houver):

Garantia R\$ (Inserir o valor da garantia contratual a ser retida, se houver pendência):

Saldo Final R\$ (Valor do documento fiscal, - glosa, - multa, - garantia):

b) **ANÁLISE** **PROCESSUAL**

Assinale os itens quer foram atendidos:

Item 01 – Foi anexado Comprovante da despesa (nf, recibo, fatura), emitida pelo mesmo fornecedor da nota de empenho ou contrato, com os dados da Procuradoria Geral de Justiça sem emendas ou rasuras.

Item 02 - Data do comprovante da despesa igual ou posterior a data da nota de empenho.

Item 03 - Foi inserido o formulário, Anexo I - Termo de Atesto de Recebimento, devidamente preenchido e assinado.

Item 04 - O objeto descrito na nota fiscal/fatura/recibo está de acordo com o constante do contrato/nota de empenho.

Item 05 - Os valores unitários e totais dos produtos/serviços constantes na nota fiscal/fatura/recibo estão em conformidade com aqueles previstos no contrato/nota de empenho.

Item 06 - Os produtos/serviços previstos no contrato/nota de empenho foram entregues no prazo e nas quantidades e especificações pactuadas.

Item 07 - Foi verificado se a cobrança é em duplicidade.

Item 08 - Foram anexadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (ex: Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município) dentro do prazo de validade.

Item 09 - Foi apresentada a Folha de Pagamento de Pessoal com todos os funcionários que estão prestando serviços no MPPE com o respectivo comprovante de pagamento.

Item 10 - Foram apresentados os documentos relativos ao recolhimento do INSS e FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

Item 11 - Foram apresentados os comprovantes de pagamento do vale transporte e vale alimentação.

c)	DOCUMENTOS	EVENTUAIS
----	------------	-----------

Comprovante da prestação da Garantia Contratual (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Documento de comunicação em razão de glosa ou multa (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Ordem de serviço (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

ART (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

CNO (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Termo de Recebimento Provisório/Definitivo (quando aplicável):

Apresentado

Não Aplicável

Orientação:

Quando o processo referir-se à aquisição de material/bens permanentes, o Gestor do Contrato ou Chefe da Unidade Demandante, após sua avaliação, deverá encaminhá-lo ao DEMPAM. Somente após o registro dos materiais no respectivo sistema de controle o processo, será encaminhado à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para autorização do pagamento.

Informo a necessidade de preencher e assinar o presente formulário, antes de encaminhar o processo para pagamento.

Observações:

Anexo III

Checklist Para Pagamento

- 1 Confirmar todas as informações apresentadas no Anexo II;
- 2 Verificar se há saldo suficiente no empenho para o pagamento da despesa;
- 3 Verificar se há previsão de glosa pelo Gestor do Contrato;

- 4 Verificar se há previsão de alguma retenção referente à penalidade ou garantia contratual.

Considerando que o presente processo encontra-se devidamente liquidado, conforme Relatório de fiscalização de contrato Anexo II (nº SEI), e que após a análise da despesa realizada, o próprio está em conformidade com as exigências legais, proponho a liquidação e o pagamento da despesa.

NOME

Departamento Ministerial de Tomada de Contas Divisão Ministerial de Prestação de Contas

Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios

Anexo IV

Despacho Conformidade de Registro

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho (xxxxxx), informa-se que foi providenciado o pagamento da nota fiscal/fatura/recibo nº xxxx, estando a documentação constante no presente processo em conformidade com as exigências legais.
2. Face ao exposto, arquivo o presente processo dando início ao prazo previsto na tabela de temporalidade.

NOME

Divisão Ministerial de Prestação de Contas

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.635 /2025

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1897837	GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA	08/06/2025	1
1897853	PAULO JAVAN SENA BEZERRA	08/06/2025	1
1897845	VALTER COSTA JUNIOR	08/06/2025	1
1897977	THALITA MAGDALA E SILVA	21/08/2025	1
1886371	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA	28/08/2025	1
1898000	ANA KARINA DE MORAES UCHOA	07/09/2025	1
1877585	JOSÉ DE SÁ ARAÚJO	14/09/2025	3